

Lei Complementar nº 278 DE 21/07/2015

Norma Municipal - Goiânia - GO - Publicado no DOM em 21 jul 2015

Altera a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 94-E da Lei nº 5.040 , de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º A exigência de antecipação de pagamento do imposto de que trata o § 1º, deste artigo, incidirá tão somente, sobre as transações ocorridas a partir da vigência da Lei Complementar nº 265 , de 29 de setembro de 2014."

Art. 2º O artigo 94-G da Lei nº 5.040 , de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplica-se a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, prevista neste artigo, quando as pessoas relacionadas nos incisos I a IV, do caput, praticarem quaisquer das condutas elencadas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e ainda quando:

I - omitirem ou prestarem informações ou declarações falsas ou inexatas;

II - falsificar em ou alterarem quaisquer documentos relativos à operação tributável."

Art. 3º A Lei nº 5.040 , de 20 de novembro de 1975 passa a vigorar acrescida do artigo 94-R com a seguinte redação.

"Art. 94-R Os valores das multas previstas nos artigos 94-M, 94-N e 94-P, desta Lei, terão as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) da multa, quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa;

II - 40% (quarenta por cento) da multa, quando o contribuinte, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para a interposição de recursos."

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 272 , de 29 de dezembro de 2014, a revogação constante no art. 30 , da Lei Complementar nº 265 , de 29 de setembro de 2014, passará a vigorar em 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Goiânia, por meio da Secretaria de Finanças, em parceria com o Tribunal de Justiça de Goiás, aderir à Semana Nacional de Conciliação

realizada, anualmente, pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se também Semana Municipal de Conciliação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

§ 2º As medidas conciliadoras, adotadas pelo Município, durante a Semana Nacional de Conciliação ou Semana Municipal de Conciliação, para quitação de débitos tributários fiscais, ajuizados ou não, compreendem a redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser aplicado na forma descrita no Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, ainda, o parcelamento do débito, na forma descrita na lei nº 5.040/1975 e em seu regulamento.

§ 3º As custas processuais e despesas serão recolhidas integralmente, à vista, ou em conjunto com o pagamento da primeira parcela do débito, na forma prevista no Código de Processo Civil, podendo serem parceladas as verbas honorárias, em consonância com o disposto no § 2º.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 3º, a 1º de janeiro de 2015, e do art. 4º, a 29 de setembro de 2014.

GABINETE DO Prefeito de Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2015.

AGENOR MARIANO

Prefeito de Goiânia em Exercício

Carlos de Freitas Borges Filho

Jeovalter Correia Santos